Controlo das Administrações Públicas – Novo Paradigma

Pressupostos:

- Reforço da base de acréscimo na nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)
- Introdução da adaptação das normas internacionais de contabilidade para o sector público com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

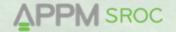
Objectivos da apresentação:

(i) Apresentar sinteticamente o modelo de controlo actual na Administração Pública (caso da Administração Central e Local); e

(ii) Levantar questões para reflexão.

Índice da apresentação

- 1. Controlo na nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)
- 2. Actual configuração do Modelo de controlo das Administrações Públicas – Administração Central e Local;
- 3. O papel do ROC na Administração Pública;
- 4. Questões que se levantam relativamente a:
 - a) Sistema de Controlo Interno
 - b) Nomeação / Contratação
- 5. Conclusão necessidade de reflexão



1. Controlo da nova LEO - assente no "Quem" (1/2)

- **Controlo político**: da responsabilidade da **Assembleia** no que concerne a execução do Orçamento do Estado e efectiva as correspondentes responsabilidades políticas;
- Controlo jurisdicional: da responsabilidade do Tribunal de Contas sobre a execução do Orçamento do Estado;
- Controlo administrativo: compreende os níveis operacional, sectorial e estratégico, pressupõe a
 actuação coordenada e a observância de critérios, metodologias e referenciais de acordo com a
 natureza das intervenções a realizar:
 - A própria entidade;
 - Os órgãos de fiscalização interna (!!) novidade;
 - As entidades hierarquicamente superiores de superintendência ou de tutela; e
 - Os organismos de inspecção e de controlo do sector das administrações públicas.



1. Controlo da nova LEO - assente no "Quê" (2/2)

Controlos específicos

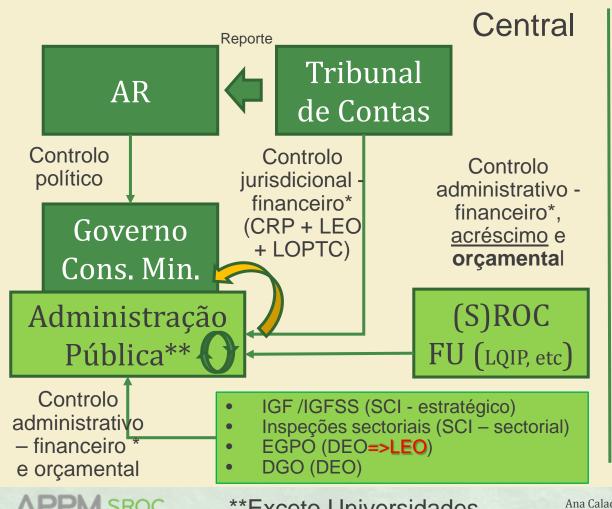
- Controlo de acréscimo (denominado tecnicamente de financeiro): corresponde à verificação do pressuposto da imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e desempenho económico duma entidade;
- Controlo financeiro*: na lógica da conformidade com as regras de contabilidade pública, detecção de possíveis infracções financeiras e eventual susceptibilidade de responsabilidade financeira;
- Controlo orçamental (incluído habitualmente no controlo financeiro*): adequação na elaboração da proposta de orçamento e acompanhamento da execução orçamental;

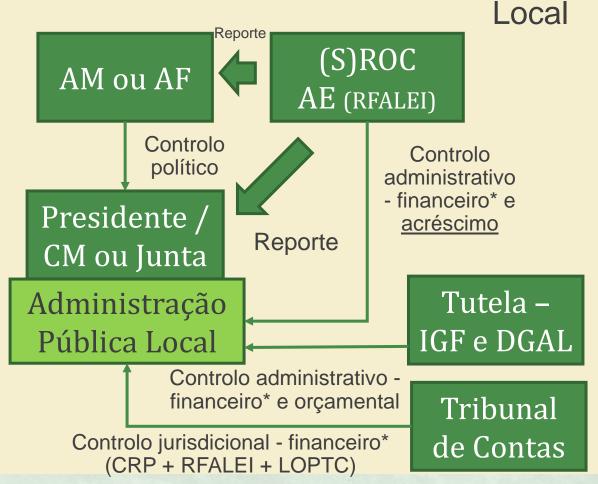
Objectivos (LEO)

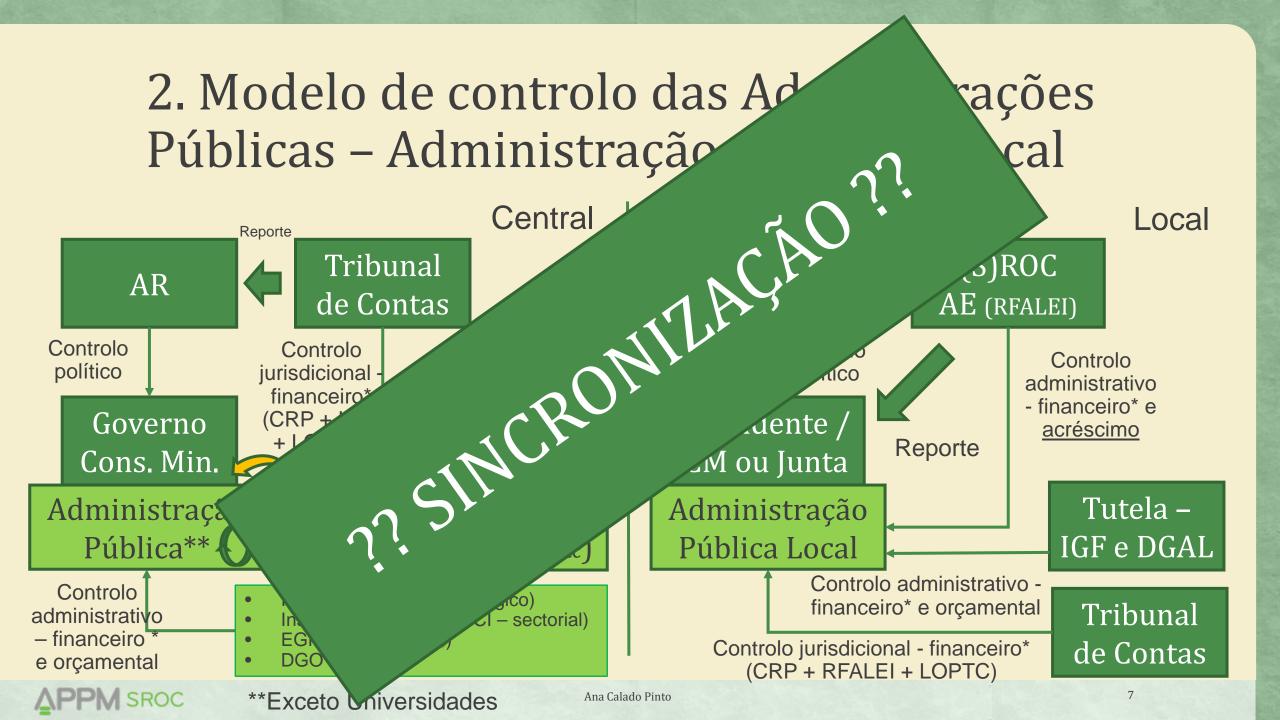
- A confirmação do registo contabilístico adequado, e o reflexo verdadeiro e apropriado das operações realizadas por cada entidade;
- A verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão, relativamente a programas e acções de entidades de direito público ou privado, com interesse no âmbito da gestão ou tutela governamental em matéria de finanças públicas, nacionais e da União Europeia, bem como de outros interesses financeiros públicos;
- A verificação do cumprimento dos objectivos pelos gestores e responsáveis a quem foram atribuídos recursos.



2. Modelo de controlo das Administrações Públicas – Administração Central e Local







3. O papel do ROC na Administração Pública

Administração Central

- **Nomeação:** despacho Tutela (s) + MF, seleccionado sob proposta CD ou IGF
- **Remuneraçã**o: fixada por despacho, % remuneração mensal órgão máximo dirigente (<1/5, média)
- **Competências:** LQIP ou Lei orgânica regime jurídico da entidade
- Reportes (LQIP e *ad hoc* restantes):
 - Parecer Orçamento e Relatórios trimestrais => DGO
 - Pareceres arrendamento,, entre outros => CD e diversos
 - Relatório da Auditoria => CD
 - CLC e RPFU => Governo (?) + TC

Administração Local

- Nomeação: AM/AF s/ proposta CM / Junta, seleccionado a partir de procedimento de contratação pública
- **Remuneração**: resultado do procedimento
- Competências: RFALEI dentro do regime financeiro e não do jurídico das autarquias locais
- Reportes:
 - Relatório Semestral => AM/AF e CM / Junta
 - Pareceres diversos => diversos
 - Relatório da Auditoria => CM / Junta
 - CLC (e RPAE??) => CM/ Junta, AM/AF + TC

△PPM SROC

8

4. Questões - Sistema de Controlo Interno (1/2)

SNC – AP + nova LEO (CGE + CL CGE)

Sincronização áreas de actuação (?):

- IGF
- OROC
- TC

Responsabilidade Prestação de Contas

Contabilista Público

Responsabilidade por emissão do Relatório e Prestação de Contas

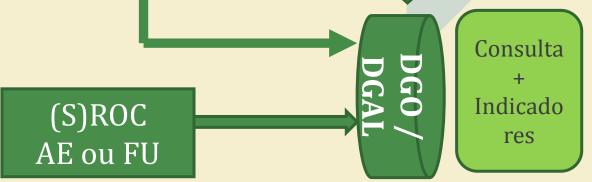
Órgão directivo - Gestão

Responsabilidade por aprovação das Contas

Órgão executivo – Governação (excepto AL – apreciação AM /AF)

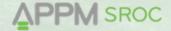


- Semestral
- Trimestral
- Pareceres



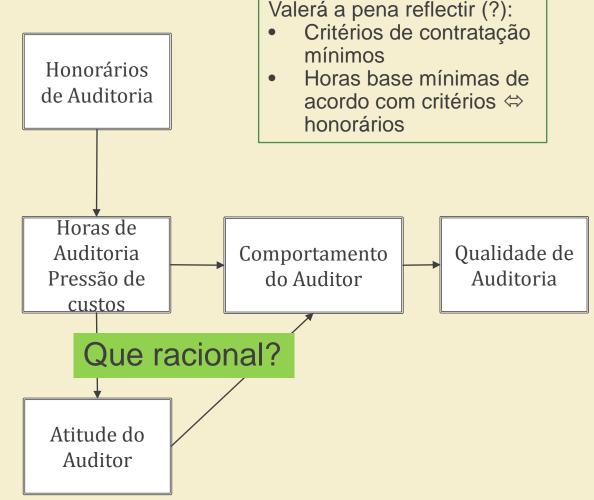
EGPO, IG's

Tribunal de Contas, IGF



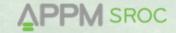
4. Questões - Nomeação / Contratação (2/2)

- Contratação pública esmagadora maioria ajuste directo com convite a menos de três entidades e selecção pelo preço mais baixo (cerca de 70% dos procedimentos) + reduções remuneratórias => esmagamento preços;
- Nomeação remuneração base mensal do órgão directivo (quase) fixa, independentemente do volume de horas necessárias de auditoria para a segurança necessária da Certificação Legal de Contas e as outras competências.



10

Adaptado de PINTO, Ana. 2015. The impact of procurement practices in the municipality auditing market. PHD ISCTE.



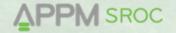
5. Conclusão – necessidade de reflexão

• Valerá a pena pensar:

- O que se quer efectivamente controlar?
- Como controlar?
- Quando se quer?
- Qual a sincronização adequada entre os actores diversos?
- O que se faz com os resultados?

Relembrando:

- Orçamental e Financeira* (⇔ erário público + regras administrativas) => infracção financeira => responsabilidade administrativa das IG's e da IGF e financeira do TC (melhor definição do papel do ROC aqui seria importante);
- Acréscimo (financeiro)=> certificação legal da imagem verdadeira e apropriada => responsabilidade do ROC (contas individuais e consolidadas) e TC (CGE)



Obrigada pela vossa atenção

A correcção e fiabilidade da CGE dependem, em larga medida, da adequação do sistema de controlo interno das administrações públicas. (pág.2) — in Relatório de Auditoria nº 13/2016, 2ª S. Processo nº 27/2016 – AUDIT, "Auditoria à Implementação do SNC – AP"

Siglas

- AF Assembleia de freguesias
- AM Assembleia Municipal
- AR Assembleia da República
- AE Auditor Externo
- CD Conselho Directivo (ou equivalente)
- CL Certificação Legal (do TC à CGE em base de acréscimo)
- CRP Constituição da República Portuguesa
- CGE Conta Geral do Estado
- CM Câmara Municipal
- DEO Decreto de Execução Orçamental (anual)
- DGO Direção Geral do Orçamento
- DGAL Direção Geral das Autarquias Locais
- EGPO Entidades Gestoras da Programação Orçamental
- FU Fiscal Único

- LEO Lei de Enquadramento Orçamental
- LOPTC Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- LQ IP Lei Quadro Institutos Públicos
- MF Ministério das Finanças
- IG's Inspecções Gerais (de cada Ministério)
- IGF Inspecção Geral de Finanças
- IGFSS Instituto Gestão Financeira da Segurança Social
- OE Orçamento de Estado
- RFALEI Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (e não no Regime Jurídico)
- RPFU Relatório e Parecer do Fiscal Único
- ROC Revisor Oficial de Contas
- SCI Sistema de Controlo Interno
- SNC AP Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- TC Tribunal de Contas

